

**A IMPORTÂNCIA DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL NO
COMBATE AOS CRIMES CONTRA A FAUNA SILVESTRE PREVISTOS NO
ARTIGO 29 DA LEI N. 9.605/1998**

THE IMPORTANCE OF THE MILITARY ENVIRONMENTAL POLICE BATTALION IN
COMBATING CRIMES AGAINST WILD FAUNA PROVIDED FOR IN ARTICLE 29 OF
LAW N. 9.605/1998

Matheus Felipe Campos Figueiredo*
Nikolas Christopher Charalabopoulos**

RESUMO

No Brasil, a preservação da fauna silvestre é uma preocupação respaldada pela legislação ambiental, em especial pelo artigo 29 da Lei 9.605/1998. Esse artigo aborda uma variedade de crimes contra a fauna silvestre, como matança, perseguição, caça ilegal, tráfico de animais e ações que causem danos a seus habitats naturais. Essa legislação reforça o compromisso do país com a proteção e conservação da vida selvagem. Este estudo tem como objetivo geral discutir o papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental na ação ostensiva e fiscalizadora que previne e reprime as ações delituosas contra a fauna silvestre brasileira, com foco no Estado de Goiás. Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa exploratória. A coleta de dados incluiu pesquisa documental, entrevistas e um questionário eletrônico direcionado aos membros da unidade, complementados por uma revisão bibliográfica. Os resultados indicam uma percepção positiva da eficácia do Batalhão, embora desafios como extensa área de atuação, falta de recursos e dificuldades na identificação de infratores tenham sido destacados. A conscientização ambiental é considerada crucial, e a cooperação com outras entidades revelou opiniões divergentes. Ações operacionais, como o resgate de madeira ilegal e a prevenção da pesca em período de defeso, destacam o comprometimento do Batalhão com a preservação ambiental. Recomenda-se fortalecer a conscientização, investir em recursos e tecnologia, e aprimorar a cooperação interinstitucional para superar desafios e melhorar sua atuação.

Palavras-chave: Meio ambiente. Preservação ambiental. Segurança Pública. Polícia Ambiental.

ABSTRACT

In Brazil, the preservation of wildlife is a concern supported by environmental legislation, particularly Article 29 of Law 9.605/1998. This article addresses a variety of crimes against wildlife, such as killing, persecution, illegal hunting, animal trafficking, and actions that cause damage to their natural habitats. This legislation reinforces the country's commitment to the protection and conservation of wildlife. The overall objective of this study is to discuss the role of the Environmental Military Police Battalion in the overt and regulatory actions that prevent and repress criminal activities against Brazilian wildlife, with a focus on the State of Goiás. It is a qualitative exploratory study. Data collection included documentary research, interviews,

* Aluno do Curso de Formação, Turma Turma Juliett – 5ª CIA, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: mfelipe9@gmail.com

** Professor orientador, Perito Criminal, Coordenador do Laboratório de Perícias Ambientais do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues da Polícia Científica de Goiás.

and an electronic questionnaire directed at unit members, supplemented by a literature review. The results indicate a positive perception of the effectiveness of the Battalion, although challenges such as a vast operating area, lack of resources, and difficulties in identifying offenders have been highlighted. Environmental awareness is considered crucial, and cooperation with other entities has revealed divergent opinions. Operational actions, such as the rescue of illegal timber and the prevention of fishing during closed seasons, highlight the Battalion's commitment to environmental preservation. It is recommended to strengthen awareness, invest in resources and technology, and improve interinstitutional cooperation to overcome challenges and enhance its performance.

Keywords: Environment. Environmental preservation. Public safety. Environmental Police.

1 INTRODUÇÃO

A preservação da fauna silvestre é uma preocupação global e, no Brasil, essa situação encontra respaldo na legislação ambiental, em especial no artigo 29 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que encarta uma série de crimes contra fauna silvestre. Estes crimes incluem desde o ato de matar, perseguir, caçar e apanhar ilegalmente espécimes da fauna silvestre até delitos relacionados ao tráfico desses animais, bem como ações que resultem na modificação, danificação e destruição de seus ninhos, abrigos ou criadouros naturais (BRASIL, 1998). Diante desse cenário, é importante que as forças de segurança pública atuem na preservação da fauna silvestre, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico e para a salvaguarda dos bens jurídicos protegidos por essa legislação (ANTUNES, 2019).

O artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece que é incumbência das instituições policiais promover o policiamento ostensivo e preservar a ordem pública. Portanto, a atuação da Polícia Militar no combate às infrações mencionadas é fundamental para resguardar os direitos assegurados pelo artigo 225 da CF/88, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1998).

Os atos criminosos e ações que resultam na redução, e até mesmo extinção, da fauna silvestre afetam diretamente a harmonia dos ecossistemas e estão em desacordo com as premissas constitucionais, incorrendo em diversas condutas tipificadas na Lei de Crimes Ambientais. Portanto, essas atividades criminosas são de interesse coletivo, demandando a atuação eficiente da Polícia Militar no seu combate.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar conta com o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, uma unidade especializada dedicada ao combate das condutas lesivas ao meio ambiente. No entanto, enfrenta desafios complexos para localizar e prender os infratores de tais crimes. Nesse sentido, é essencial analisar como o policiamento ambiental preventivo e

Comentado [NC1]: Coloca como NOTA DE RODAPÉ o seguinte texto: Este artigo foi elaborado por ocasião do Curso de Formação de Praças, para soldado da Polícia Militar de Goiás, na modalidade Lato Sensu, nível especialização, sendo requisito obrigatório para composição de quadros da instituição após a exigência de ingresso como curso superior.

ostensivo pode ser aprimorado para, em cooperação com outros órgãos de fiscalização, proteger de maneira mais eficiente a fauna silvestre goiana.

Diante desse contexto, este estudo tem como objetivo geral discutir o papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental na ação ostensiva e fiscalizadora que previne e reprime as ações delituosas contra a fauna silvestre brasileira, com foco no Estado de Goiás. Para alcançar esse objetivo, foram abordados objetivos específicos que envolvem o conhecimento do cotidiano operacional do policiamento ambiental e a investigação das percepções dos policiais militares do Batalhão Ambiental sobre possíveis melhorias no combate a esse tipo de infração penal.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O DIREITO AMBIENTAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A atual preocupação com a preservação dos recursos ambientais ressalta a necessidade de uma vigilância mais intensa para evitar sua degradação, garantindo assim a proteção desses recursos para as gerações futuras e o direito a um meio ambiente saudável e sustentável (DOS SANTOS; DA SILVA, 2020). A Constituição Federal Brasileira de 1988 foi pioneira ao dedicar um capítulo exclusivo à proteção do meio ambiente, um marco inédito na história das constituições brasileiras (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 estabelece como obrigação do Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente equilibrado, fundamental para a qualidade de vida. Isso envolve a utilização de todos os meios legais para sua proteção, considerando aspectos do Direito Constitucional e Internacional e equilibrando interesses públicos e privados. Além disso, a proteção ambiental é considerada um direito fundamental de terceira dimensão devido às crescentes degradações ambientais, avanços industriais, conscientização da importância do ambiente e a busca por uma vida saudável (BRASIL, 1988).

A referida CF/88 também visa proteger o meio ambiente para as futuras gerações, exigindo a preservação dos recursos naturais e a regulamentação dos processos que afetam a biosfera. Ela estabelece princípios essenciais para a proteção ambiental. O Direito Ambiental no Brasil está fortemente embasado na Constituição de 1988, que define competências legislativas e administrativas, estabelece a ordem econômica ambiental, trata do meio ambiente artificial, cultural e natural, e inclui outras disposições importantes que formam o Direito Constitucional Ambiental (BRASIL, 1988).

Além disso, o Artigo 255 da CF/88 trata da proteção do meio ambiente, reconhecendo sua importância e institui que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No contexto brasileiro, a regulamentação desse artigo ganhou força com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais, que trouxe dispositivos legais específicos para coibir condutas prejudiciais ao meio ambiente (BRASIL, 1988).

O Direito Ambiental se baseia em princípios fundamentais que orientam a proteção do meio ambiente e da vida humana. Alguns dos principais princípios são: O Direito Ambiental é regido por princípios fundamentais que norteiam a proteção do meio ambiente e da vida humana. Dentre esses princípios, destacam-se: a) ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um direito fundamental; b) princípio da prevenção e precaução, que ressalta a importância de evitar danos ambientais antes que ocorram, priorizando a implementação de medidas preventivas em detrimento da correção de danos já causados; c) princípio do poluidor-pagador, que estabelece a responsabilidade do poluidor em arcar com os custos relacionados à prevenção, reparação e repressão de danos ambientais decorrentes de suas atividades; d) princípio do usuário-pagador, no qual determina que aqueles que fazem uso de recursos naturais devem pagar pela sua utilização, incentivando uma gestão sustentável desses recursos; e) obrigatoriedade de atuação estatal; f) princípio da participação comunitária e democrática; g) acesso à informação, que garante que a população tenha acesso às informações ambientais necessárias para participar ativamente na proteção ambiental; h) princípio da educação ambiental, no qual busca conscientizar a sociedade sobre a importância da responsabilidade ambiental e da proteção do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Esses princípios desempenham um papel importante na orientação das políticas ambientais e no desenvolvimento de ações voltadas para a proteção e sustentabilidade ambiental.

2.2 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (LEI Nº 9.605/1998)

Ao examinarmos a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), podemos observar que seu embasamento constitucional está estabelecido no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que dispõe:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

A lei 9.605/98 surgiu para preencher uma lacuna na legislação ambiental brasileira,

proporcionando instrumentos legais para a proteção do meio ambiente. Agora, gestores públicos não podem mais justificar a omissão, pois a lei oferece preceitos penais. Ministério Público e administradores têm o dever de atuar com esses recursos para garantir o equilíbrio ambiental desejado pelas diversas partes interessadas. O objetivo principal da lei é não apenas reprimir danos ambientais, mas também preveni-los, reconhecendo a importância da proteção dos bens ambientais coletivos, conforme estabelecido na Constituição Federal. Portanto, o direito penal ambiental é visto como a última alternativa na proteção do meio ambiente, com ênfase na prevenção e na recuperação dos ecossistemas agredidos (BRASIL, 1998).

Tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem cometer delitos e infrações ambientais, mas existem casos específicos em que apenas determinadas pessoas (crimes próprios), como funcionários públicos, podem ser sujeitos ativos. No direito ambiental, adota-se a teoria monista sobre o concurso de pessoas em crimes, onde os agentes respondem pelo mesmo crime, mas com penas individualizadas de acordo com sua culpabilidade (GARCIA, 2010).

É importante ressaltar que no direito penal ambiental, ao contrário da responsabilidade civil, é necessário comprovar o elemento subjetivo da conduta (dolo ou culpa) do agente. Quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica, a lei prevê sua responsabilização quando o ilícito é cometido por decisão de seus representantes em seu benefício, sem excluir a responsabilização das pessoas físicas envolvidas.

Além disso, a lei 9.605/98 também acolhe a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, permitindo que esta seja ignorada nos casos em que sua personalidade impeça a reparação de danos ao meio ambiente. Assim, os patrimônios individuais dos sócios podem ser responsabilizados pelos danos causados, independentemente de abuso na gestão da pessoa jurídica.

A referida lei, em seu artigo 29, tipifica alguns crimes contra a fauna, sendo eles:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Além disso, ao analisar o artigo 23 da Constituição Federal, percebe-se que é conferida tanto à União quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas. Isso implica que, no âmbito estadual, o Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás também desempenha um papel relevante nessa esfera, atuando na proteção do meio ambiente, na preservação das florestas, fauna e flora, e no combate a crimes ambientais.

2.3 BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE GOIÁS

A participação da Polícia Militar do Estado de Goiás na proteção ambiental teve início após o trágico acidente envolvendo o Césio 137 em Goiânia, no ano de 1987. Em resposta a esse incidente, a Polícia Militar mobilizou um grupo de policiais e bombeiros militares para realizar o isolamento das áreas afetadas. Posteriormente, com a criação do Depósito de Rejeitos Radioativos (DRR) em Abadia de Goiás, foi estabelecida a Companhia Independente de Policiamento Especial (CIPOLES) dentro da estrutura da Polícia Militar, com a missão de realizar a vigilância do DRR.

O Comando de Policiamento Ambiental (CPA) foi oficializado através da Portaria nº 982, de 11 de novembro de 2010, e tornou-se responsável pelo planejamento das atividades de defesa do meio ambiente em todo o Estado de Goiás. Ele opera por meio de unidades subordinadas, incluindo o 1º Batalhão PM Ambiental, com sede em Abadia de Goiás; a 1ª Companhia Independente de Policiamento Militar Ambiental (1ª CIPMA), sediada em Aruanã;

e o Núcleo de Educação Ambiental (NEA), que funciona em conjunto com a CPA, em Goianápolis.

O 1º Batalhão PM Ambiental é dividido em quatro Companhias, cada uma com sua respectiva área de atuação: a 1ª Companhia atua na região de Goiânia e seus arredores até 100 km, abrangendo a Mesorregião Centro-Oeste; a 2ª Companhia, sediada em Rio Verde, é responsável pela Mesorregião Sudeste; a 3ª Companhia, localizada em Caldas Novas, atende à Mesorregião Sul; e a 4ª Companhia, em Goianésia, abrange a Mesorregião Nordeste.

A 1ª Companhia Independente de Policiamento Militar Ambiental (1ª CIPMA) atua em toda a extensão da Bacia do Araguaia, abrangendo municípios banhados pelo Rio Araguaia, que se estende pelos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Pará. Ela está organizada em dois Pelotões: o 1º Pelotão, em Aruanã, e o 2º Pelotão, em Firminópolis.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo segue uma abordagem qualitativa de natureza exploratória, escolhida devido à necessidade de compreender o papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental como estrutura fiscalizadora, preventiva e repressora das ações delituosas contra a fauna silvestre brasileira, especialmente em Goiás. Para atingir os objetivos delineados, realizou-se a coleta de dados por meio de duas principais estratégias: pesquisa documental e entrevistas, com a utilização de fontes primárias e secundárias.

Além disso, implementou-se um questionário eletrônico (apêndice) através da plataforma *Google Forms*, composto por um conjunto de 6 perguntas, direcionadas a membros do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com o intuito de obter perspectivas internas e informações relevantes sobre a atuação da unidade. Adicionalmente, conduziu-se uma revisão bibliográfica abrangente, fundamentada em artigos acadêmicos, legislações pertinentes e livros relacionados à temática em questão. Essa revisão bibliográfica enriqueceu as análises desenvolvidas durante o estudo, fortalecendo as teses apresentadas.

Os dados coletados foram submetidos a uma análise criteriosa, visando identificar padrões, tendências e correlações relevantes que contribuíssem para uma compreensão aprofundada do papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Essa análise proporcionou uma contextualização adequada das informações obtidas.

A metodologia adotada foi cuidadosamente concebida com o objetivo central de fornecer uma compreensão detalhada do trabalho do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, atendendo à proposta de discutir o papel da unidade na estrutura fiscalizadora que

previne e reprime as ações delituosas contra a fauna silvestre brasileira.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No total, 12 participantes responderam ao questionário eletrônico. O objetivo do questionário era obter uma compreensão detalhada do trabalho do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, com foco na sua contribuição para a estrutura fiscalizadora destinada a prevenir e reprimir atividades delituosas contra a fauna silvestre brasileira. Os resultados obtidos a partir das respostas dos participantes serão apresentados a seguir, seguidos de uma discussão sobre as implicações desses resultados.

No que diz respeito à avaliação do papel desempenhado pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental em relação a outros órgãos e instituições públicas responsáveis pela fiscalização dos crimes contra a fauna silvestre, a pesquisa revela que a grande maioria dos respondentes (83,3%) concordou fortemente que o BPM Ambiental desempenha um papel fundamental no combate a esses delitos, enquanto 16,7% dos participantes simplesmente concordaram com essa afirmação. Essa alta proporção de concordância sugere uma percepção positiva e favorável em relação à eficácia do BPM Ambiental no combate aos crimes contra a fauna silvestre.

No que se refere à eficácia das diretrizes operacionais e tecnologias atualmente adotadas pelo BPM Ambiental na redução dos casos de crimes contra a fauna silvestre, os resultados apontam que 66,7% dos entrevistados concordaram fortemente com a eficácia dessas medidas. Além disso, 8,3% dos participantes responderam de forma neutra, e 16,7% discordaram dessa eficácia. Isso sugere uma maioria considerável que acredita na eficácia das diretrizes operacionais e tecnologias adotadas, mas também indica que há uma parcela significativa que possui dúvidas ou discorda dessas abordagens.

Quando questionados sobre os desafios enfrentados pelo BPM Ambiental ao localizar e prender infratores da Lei de Crimes Ambientais, especificamente autores de delitos contra a fauna silvestre, 83,3% dos entrevistados concordaram fortemente que o BPM Ambiental enfrenta desafios significativos nessa tarefa, enquanto 16,7% simplesmente concordaram. Esses resultados sugerem que a maioria dos respondentes reconhece a complexidade das operações de fiscalização e a dificuldade em localizar e prender os infratores.

Esses resultados indicam que há uma percepção positiva da eficácia do BPM Ambiental no combate aos crimes contra a fauna silvestre, com a maioria dos participantes concordando fortemente com seu papel fundamental. No entanto, também há uma proporção considerável que expressa dúvidas ou discordância em relação à eficácia das diretrizes operacionais e

Comentado [NC2]: A apresentação de tabelas e gráficos ajudam a entender melhor seu raciocínio e não há mistério em fazê-los. Pense nisto

tecnologias atuais. Além disso, a maioria dos entrevistados reconhece os desafios significativos enfrentados pelo BPM Ambiental ao lidar com infratores da Lei de Crimes Ambientais.

Conforme apontado por Nascimento e Louzada (2010), ao longo de décadas, tanto as autoridades quanto a população estavam alheias à necessidade de preservar o meio ambiente. Esta indiferença era, em parte, devida à visão predominante de que o estado, apesar de sua riqueza em diversos aspectos, era notavelmente desprovido de preocupações ambientais.

No entanto, essa percepção desatenta à fragilidade dos recursos naturais levou a uma série de desafios no policiamento de crimes ambientais. A ausência de conscientização sobre a importância da preservação resultou em práticas prejudiciais ao meio ambiente, como a exploração excessiva de recursos naturais, desmatamento, poluição e degradação de ecossistemas. A falta de regulamentação e fiscalização adequadas permitiu o desenvolvimento de atividades ilegais, que prejudicaram gravemente a biodiversidade e os ecossistemas locais (NASCIMENTO; LOUZADA, 2010).

No que diz respeito à pergunta "Na sua opinião, quais desafios e obstáculos o Batalhão de Polícia Militar Ambiental enfrenta ao tentar localizar e prender os infratores?", os resultados indicam que a maioria dos entrevistados (91,7%) identificou três principais desafios. Em primeiro lugar, destacou-se a extensa área geográfica sob a responsabilidade do batalhão, o que torna o patrulhamento e fiscalização complexos. Em segundo lugar, a dificuldade de identificar os infratores da lei ambiental foi apontada como um desafio relevante. Por fim, a limitação de recursos financeiros também foi considerada um obstáculo significativo.

Para Nassaro (2013), a escassez de recursos destinados à aplicação da legislação ambiental e à formação de equipes especializadas dificulta a identificação e a punição dos infratores. A inércia da sociedade em relação a essas questões também desempenhou um papel fundamental na perpetuação dos crimes ambientais.

A conscientização sobre a finitude dos recursos naturais e a necessidade de preservação ambiental emergiu como um desafio significativo a ser superado no policiamento de crimes ambientais. A educação ambiental e a promoção da responsabilidade coletiva tornaram-se imperativas para mudar essa mentalidade arraigada, enquanto o fortalecimento das políticas de fiscalização e a alocação adequada de recursos se tornaram cruciais para a eficácia do policiamento nessa área (NASSARO, 2013).

Além desses desafios, 75% dos entrevistados mencionaram a falta de efetivo como uma questão que afeta a eficácia das operações do Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Para 50% dos entrevistados, a falta de recursos tecnológicos foi outro ponto de preocupação.

Em relação à pergunta "Você considera que a disseminação de informações e a instrução

sobre o meio ambiente têm um impacto significativo na diminuição dos delitos cometidos contra a fauna silvestre?", a maioria expressou uma forte concordância com essa afirmação. Precisamente, 91,7% dos entrevistados afirmaram "concordo fortemente" com a ideia de que a disseminação de informações e a instrução sobre o meio ambiente têm um impacto positivo na redução dos delitos contra a fauna silvestre, enquanto 8,3% concordaram de forma geral com essa afirmação.

Esses resultados indicam que, na visão dos entrevistados, a conscientização e a educação ambiental são importantes na proteção da fauna silvestre e na prevenção de infrações ambientais. No entanto, também ressaltam os desafios operacionais e de recursos enfrentados pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental, que precisam ser abordados para maximizar a eficácia de suas atividades de fiscalização e aplicação da lei ambiental.

Em relação à pergunta "A educação ambiental interna (dentro do Batalhão) e externa (para a sociedade) é uma parte integrante das atividades do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás?", a maioria dos respondentes (58,3%) expressou forte concordância com a integração da educação ambiental nas atividades do Batalhão, enquanto 33,3% dos entrevistados se mantiveram neutros em relação a essa afirmação.

No que diz respeito à pergunta "Na sua concepção, existe cooperação entre o Batalhão de Polícia Militar Ambiental e outras entidades, como órgãos de proteção ambiental e ONGs, no esforço conjunto para proteger a fauna silvestre?", os resultados revelam uma diversidade de opiniões. Metade dos participantes (50%) manifestaram uma posição neutra em relação à existência de cooperação entre o Batalhão e outras entidades para a proteção da fauna silvestre. No entanto, 33,3% dos entrevistados indicaram concordância forte com a existência dessa cooperação, enquanto 16,7% discordaram da sua existência.

Esses resultados destacam a percepção variada dos respondentes quanto à integração da educação ambiental nas atividades do Batalhão e à cooperação com outras entidades no esforço conjunto para a proteção da fauna silvestre. Essa diversidade de opiniões pode sugerir a necessidade de avaliar e aprimorar as práticas e ações relacionadas à educação ambiental e à colaboração interinstitucional por parte do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, visando uma abordagem mais eficaz na preservação do meio ambiente.

No que diz respeito à pergunta sobre o papel das mídias no trabalho do BPM Ambiental no combate aos crimes contra a fauna silvestre, a pesquisa realizada com 12 policiais entrevistados revelou opiniões divergentes. Dos entrevistados, 2 afirmaram acreditar que as mídias desempenham um papel positivo nesse contexto, enquanto 3 discordaram dessa afirmação. Essas respostas indicam uma divisão de opiniões dentro do grupo de policiais em

relação à eficácia das mídias na promoção do trabalho do BPM Ambiental no combate a crimes contra a fauna silvestre.

Quanto à pergunta sobre a importância do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás no combate aos crimes contra a fauna silvestre, duas respostas fornecidas pelos policiais entrevistados destacam o papel significativo da unidade. Um dos policiais descreveu o BPM Ambiental como fundamental para o equilíbrio do ecossistema, a manutenção da fauna exótica e silvestre, a prevenção de crimes e a fiscalização. Essa resposta enfatiza a missão ampla do BPM Ambiental na conservação da fauna e na promoção da aplicação da lei.

Outro policial entrevistado afirmou que o BPM Ambiental é importante para a preservação da fauna, atuando de forma repressiva nos casos de crimes envolvendo animais, especialmente os em extinção. Essa atuação visa manter o meio ambiente equilibrado e proteger os animais de possíveis ameaças.

No contexto da pergunta sobre operações ou ações realizadas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental que resultaram na prevenção ou repressão de crimes contra a fauna silvestre, os entrevistados compartilharam diversas experiências significativas. Dentre os relatos, destaca-se o resgate de toneladas de madeira transportada ilegalmente. Isso demonstra a eficácia do Batalhão na repressão de atividades que contribuem para o desmatamento ilegal e a exploração não sustentável dos recursos naturais.

Além disso, a prevenção da pesca em período de defeso foi citada como uma importante ação realizada. A proteção de espécies aquáticas durante suas épocas de reprodução é fundamental para a conservação da biodiversidade aquática. Outro ponto relevante mencionado pelos entrevistados foi a apreensão de animais em extinção que estavam sendo transportados para outros estados. Essa ação não apenas impede o comércio ilegal de espécies ameaçadas, mas também contribui para a preservação da fauna silvestre.

Segundo os autores Norte e Santos (2011), a formação do policial militar deve ser de amplo conhecimento, de modo a possibilitar sua atuação em diversas missões. Contudo, é imperativo que sua conduta seja orientada pelos princípios do profissionalismo, técnica e competência.

O policiamento ambiental é bastante relevante na proteção e preservação do meio ambiente. Os policiais militares dedicados a essa área são treinados para lidar com questões relacionadas a crimes ambientais, tais como desmatamento ilegal, caça furtiva, pesca predatória e outros atos que ameaçam a biodiversidade e os recursos naturais. Sua atuação é fundamental para garantir a sustentabilidade ambiental e a aplicação das leis de proteção ambiental (NORTE; SANTOS, 2011).

Dessa forma, no presente estudo, o combate aos crimes contra a fauna silvestre foi abordado sob várias perspectivas, incluindo a prevenção da pesca ilegal, o combate ao tráfico de animais e a prevenção de maus-tratos. Essas operações diárias demonstram o compromisso constante do Batalhão na proteção da fauna silvestre e na repressão de atividades ilegais que ameaçam as espécies. Portanto, entende-se que as ações mencionadas pelos entrevistados refletem o papel desempenhado pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental na prevenção e repressão de crimes contra a fauna silvestre, contribuindo para a conservação e preservação da riqueza natural do país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo oferece uma visão abrangente do papel do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás na prevenção e repressão de crimes contra a fauna silvestre. Ao analisar as respostas dos 12 participantes do questionário eletrônico, foi possível identificar percepções e opiniões divergentes, proporcionando uma compreensão mais profunda do cenário enfrentado por essa unidade especializada.

A maioria dos participantes expressou uma percepção positiva em relação à eficácia do Batalhão na luta contra os crimes ambientais, especialmente os relacionados à fauna silvestre. A forte concordância sobre o papel desempenhado pela instituição na fiscalização e repressão dessas atividades demonstra o reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelo BPM Ambiental. Entretanto, os resultados também revelam desafios consideráveis enfrentados pela instituição, como a extensa área geográfica sob sua responsabilidade, a dificuldade na identificação de infratores e a limitação de recursos financeiros e tecnológicos foram apontados como obstáculos significativos.

A conscientização sobre a importância da preservação ambiental, conforme abordado por Nascimento e Louzada (2010), emerge como um elemento importante na compreensão dos desafios enfrentados no policiamento de crimes ambientais. A falta de regulamentação e fiscalização adequadas no passado permitiu o desenvolvimento de atividades ilegais, prejudicando a biodiversidade e os ecossistemas. Nesse contexto, a disseminação de informações e a educação ambiental foram destacadas pelos participantes como ferramentas essenciais na redução dos delitos contra a fauna silvestre.

A falta de efetivo e recursos tecnológicos foi mencionada por parte dos participantes como fatores que impactam a eficácia operacional do Batalhão. Essas questões, conforme apontado por Norte e Santos (2011), destacam a importância da formação contínua e do investimento em recursos para garantir a atuação eficiente dos policiais militares ambientais. Além disso, a cooperação entre o Batalhão e outras entidades, como órgãos de proteção ambiental e ONGs, também foi um tema abordado, revelando opiniões divergentes entre os participantes. Tudo isso sugere a necessidade de avaliação e aprimoramento das práticas colaborativas para fortalecer o esforço conjunto na proteção da fauna silvestre.

Diante disso, conclui-se que, embora o Batalhão tenha obtido reconhecimento positivo por sua

atuação no combate aos crimes contra a fauna silvestre, há desafios a serem superados. Recomenda-se a implementação de estratégias que enderecem as questões levantadas, incluindo o fortalecimento da conscientização ambiental, investimentos em recursos e tecnologia, e o aprimoramento da cooperação interinstitucional. Essas medidas contribuirão para fortalecer ainda mais a eficácia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás em sua missão de preservar e proteger a riqueza natural do país.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei dos Crimes Ambientais**. Brasília (DF), 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9065.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

DOS SANTOS, Sheila Castro; DA SILVA, Carlandio Alves. O agro é pop e não preserva ninguém: os discursos antagônicos de preservação ambiental. **Geographia Opportuno Tempore**, v. 6, n. 1, p. 93-108, 2020.

FEDERAL, Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

GARCIA, Leonardo de Medeiros; THOMÉ Romeu. **Direito ambiental: princípios, competências constitucionais, leis números**. 2. Ed. São Paulo: JusPODIVM, 2010.

MILARÉ, Edis. **Legislação ambiental do Brasil**. Edições APMP, 1991.

NASCIMENTO, Luiz Antônio Almeida do; LOUZADA, João Paulo Dias. **Policciamento Ambiental na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte: uma análise da atuação da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM)**. 2010.

NASSARO, Adilson Luis Franco. **Policciamento ambiental: políticas públicas e tráfico de animais silvestres (oeste do Estado de São Paulo, 1998 a 2012)**. 2013.

NORTE, Antônio Ferreira do; SANTOS, Michel Alvarenga. **O Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas no Contexto da Segurança Pública do Meio Ambiente: uma análise jurídico-operacional**. 2011.

APÊNDICE

Questionário eletrônico aplicado:

1. Termo De Consentimento livre esclarecido. Considerando que fui informado (a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, **declaro** o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações).
 - Sim
 - Não

2. Você considera que, comparado aos demais órgãos e instituições públicas responsáveis pela fiscalização dos crimes contra a fauna silvestre, o BPM Ambiental desempenha papel fundamental no combate a esses delitos?
 - Concordo fortemente
 - Concordo
 - Neutro
 - Discordo
 - Discordo fortemente

3. Você acredita que as diretrizes operacionais e tecnologias adotadas atualmente pelo BPM Ambiental são eficazes na redução dos casos de crimes contra a fauna silvestre?
 - Concordo fortemente
 - Concordo
 - Neutro
 - Discordo
 - Discordo fortemente

4. Você acredita que o BPM Ambiental enfrenta desafios significativos ao localizar e prender infratores da Lei de Crimes Ambientais, especificamente os autores de delitos contra a fauna silvestre?
 - Concordo Fortemente

- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo fortemente

5. Na sua opinião, quais desafios e obstáculos o Batalhão de Polícia Militar Ambiental enfrenta ao tentar localizar e prender os infratores?

- Extensa área geográfica, o que torna o patrulhamento e fiscalização complexos
- Dificuldade em identificar os infratores da lei ambiental
- Falta de efetivo
- Recursos financeiros limitados
- Falta de recursos tecnológicos
- Outro:

6. Você considera que a disseminação de informações e a instrução sobre o meio ambiente têm um impacto significativo na diminuição dos delitos cometidos contra a fauna silvestre?

- Concordo fortemente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo fortemente

7. A educação ambiental interna (dentro do Batalhão) e externa (para a sociedade) é uma parte integrante das atividades do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás?

- Concordo fortemente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo fortemente

8. Na sua concepção, existe cooperação entre o Batalhão de Polícia Militar Ambiental e outras entidades, como órgãos de proteção ambiental e ONGs, no esforço conjunto para proteger a fauna silvestre?

- Concordo fortemente
- Concordo
- Neutro
- Discordo
- Discordo fortemente

9. Você acredita que as mídias estão desempenhando papel positivo no trabalho desenvolvido pelo BPM Ambiental no combate aos crimes contra a fauna silvestre? Justifique.

10. Como o você descreveria a importância do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás no combate aos crimes contra a fauna silvestre?

11. Pode compartilhar brevemente exemplos de operações ou ações realizadas pelo Batalhão de Polícia Militar Ambiental que resultaram na prevenção ou repressão de crimes contra a fauna silvestre? Ou então, ocorrências que lhe marcaram e você entende que foram significativas no combate aos crimes contra a fauna silvestre?